



RESOLUÇÃO 18/2008, de 04 de abril de 2008

Dispõe sobre a entrada em vigor do Plano de Carreira dos Docentes da ESTEF.

O Diretor da Estef, no uso de suas atribuições, considerando as decisões do CEPE do dia 27 de junho de 2007 que tratou da aprovação do Novo PDr e dentro dele do Plano de Carreira dos Docentes,

RESOLVE:

Declarar em vigor o Plano de Carreira do Corpo Docente da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional às páginas 34 a 37 e aprovadas em reunião do Conselho de Estudo, Pesquisa e Extensão no dia 27 de junho de 2007. O texto é o que segue:

PLANO DE CARREIRA DOCENTE - ESTEF.

Art. 1º Aprovar as presentes normas complementares às disposições regimentais do PDr referentes às classes de magistério, à admissão, ao enquadramento e à progressão na carreira docente da ESTEF.

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O corpo docente da ESTEF é constituído de professores com títulos acadêmicos em nível superior, científicos, didáticos e profissionais, comprometidos com os princípios, valores, objetivos e finalidades da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana, que exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, compreendendo:

- I - professores integrantes do quadro de pessoal docente efetivo; e
- II - professores temporários, não-integrantes do quadro, tais como visitantes e colaboradores, nacionais e estrangeiros.

Art. 3º O corpo docente tem como princípio e norma de ação integrar-se no projeto institucional da ESTEF, que se alicerça em sua missão e nos seus objetivos estratégicos.

DA DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE CARREIRA DOCENTE

Art. 4º O Corpo Docente da ESTEF compreende as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Titular.

DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS, NÃO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 5º Os professores temporários - visitantes e colaboradores -, não pertencentes ao quadro de

pessoal docente, contratados por prazo determinado, para atendimento a necessidades eventuais da programação didático-científica e de extensão, serão remunerados de acordo com as políticas estabelecidas pela Diretoria e com a previsão dos respectivos projetos.

DA ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 6º O processo seletivo será desencadeado formalmente por iniciativa da Direção da ESTEF e a divulgação será feita através de edital em que conste a especificação da área de atuação, o número de vagas, os pré-requisitos, o local de inscrição, a documentação exigida do candidato e os critérios de seleção.

Parágrafo único. A análise prévia dos *Curricula Vitae* e da documentação dos inscritos é da competência do Coordenador de Curso, que se orientará pelos critérios pré-estabelecidos.

Art. 7º A seleção compreende as etapas de avaliação técnico-pedagógica do candidato, entrevista com o candidato, elaboração do parecer final e comunicação dos resultados aos candidatos e será realizada por uma Comissão de Seleção.

§ 1º Da Comissão de Seleção participam o Diretor, na qualidade de Presidente, o Vice-Diretor, o Coordenador do Curso a que se destina a seleção e um professor da área pedagógica escolhido pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O parecer final da Comissão de Seleção resultará da análise do perfil de cada candidato tendo como referência a titulação apresentada, o desempenho técnico-pedagógico e a entrevista, considerando-se as relações entre os diversos aspectos avaliados.

§ 3º Do parecer final da Comissão de Seleção, da qual não caberá recurso, resultará a indicação da nominata dos candidatos selecionados.

§ 4º Os processos de admissão dos candidatos selecionados serão encaminhados, juntamente com a documentação comprobatória e com a proposta de enquadramento, à Direção, para aprovação final.

§ 5º A comunicação dos resultados da seleção aos candidatos é da competência da Coordenação de Curso, que informará, aos aprovados, data, horário e local do exame médico admissional e documentação necessária à contratação.

Art. 8º A contratação será efetuada pela Direção após a aprovação no exame médico admissional e a apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo único. A documentação e o parecer relativos aos candidatos aprovados e não contratados imediatamente serão organizados e constituirão o cadastro de candidatos à docência, que ficará sob a responsabilidade da área de recursos humanos da Instituição.

Art. 9º O professor contratado submeter-se-á a fase da Integração, que tem como objetivos:

I - informar sobre as políticas e diretrizes definidas pela Instituição;

II - informar a respeito da estrutura, do funcionamento e das instalações da Instituição e do curso;

III - informar sobre aspectos administrativos relativos a atividades regulares, tarefas e compromissos docentes;

IV - informar sobre aspectos acadêmicos relativos a normas e procedimentos do regime escolar;

V - orientar sobre aspectos didático-pedagógicos;

VI - promover conhecimento mútuo e relacionamento interpessoal.

Parágrafo único. A organização e a execução da etapa da integração do novo professor fica a cargo do Coordenador do Curso, devendo ser cumprida antes do início das aulas e atingir a todos os professores selecionados.

Art. 10. O acompanhamento do novo professor, ao longo do primeiro semestre de atividades, tem os seguintes objetivos:

I - integrá-lo aos objetivos do curso e da disciplina;

II - supervisioná-lo em seus procedimentos didático-pedagógicos;

III - orientá-lo em suas relações com os alunos;

IV - supervisionar o cumprimento de normas e procedimentos referentes a frequência, avaliação e registro do rendimento escolar dos alunos;

V - analisar os resultados da avaliação do desempenho docente, no período de acompanhamento.

Parágrafo único. A execução do acompanhamento abrangerá encontros periódicos com cada professor, a serem organizados preferencialmente no início, no meio e no final do semestre, pelo Coordenador do Curso, a quem compete proceder à comunicação dos resultados da etapa de acompanhamento.

Art. 11. Para a admissão, em qualquer uma das classes da carreira de magistério da ESTEF, exige-se, como título básico, sem prejuízo dos demais requisitos, que o candidato possua diploma de curso de graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondentes à disciplina que vier a lecionar, ou área afim.

Art. 12. A admissão ao quadro de pessoal docente da ESTEF poderá ser feita em qualquer das classes da carreira de magistério, atendidos os requisitos básicos e complementares correspondentes.

DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS

Art. 13. Os contratos emergenciais destinam-se ao atendimento de situações excepcionais, tais como as decorrentes de afastamento de docentes após encerramento do processo seletivo, ou de autorização de licenças previstas na legislação vigente.

Art. 14. A admissão de pessoal docente, em caráter emergencial, processar-se-á mediante contrato por prazo determinado e enquadramento na classe da carreira de magistério correspondente do quadro de pessoal docente, atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - diploma de curso de graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondentes à disciplina a ser ministrada; ~

II - título de Especialista, Mestre ou Doutor ou comprovante de matrícula regular em curso de pós-graduação.

Parágrafo único. A renovação do vínculo de docentes, contratados em caráter emergencial, fica sujeita ao cumprimento das normas e dos procedimentos de seleção e ao atendimento dos requisitos para enquadramento no quadro de pessoal docente da ESTEF, constantes desta Resolução.

Art. 15. Os contratos emergenciais serão encaminhados à Direção, para aprovação.

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Art. 16. A progressão docente poderá ser concedida para qualquer das classes da carreira de magistério da ESTEF, desde que atendidos os requisitos básicos e complementares de

enquadramento correspondentes.

Art. 17. A progressão de pessoal docente se instaurará mediante comprovação, de parte do professor, dos requisitos exigidos para a classe pretendida, e por solicitação da Coordenação de curso, à Direção.

DOS REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 18. O enquadramento de docentes na classe de Professor Auxiliar exige como requisitos básicos: o título de Especialista, experiência prévia em função docente no ensino superior de, no mínimo, um ano, devidamente comprovada e adesão à filosofia da instituição.

§ 1º O requisito do título de Especialista é dispensável aos candidatos que estejam cursando mestrado ou doutorado e que assumam o compromisso de concluir o curso dentro do prazo estabelecido para o seu término.

§ 2º O requisito da experiência prévia em função docente no ensino superior é dispensável desde que o professor tenha acompanhamento, da coordenação do curso, com avaliação semestral de desempenho, durante dois semestres.

Art. 19. O enquadramento de docentes na classe de Professor Assistente exige como requisitos, além da adesão à filosofia da instituição:

- a) título de Mestre e experiência prévia, comprovada, em função docente no ensino superior, de, no mínimo, três anos; ou
- b) título de Especialista e experiência prévia, comprovada, em função docente no ensino superior, de, no mínimo, cinco anos, e dois, no mínimo, dos seguintes requisitos complementares, avaliados e considerados suficientes pela Comissão de Seleção: produção intelectual; experiência em gestão acadêmica ou em projetos de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão; experiência profissional relacionada à especialidade de atuação docente.

Art. 20. O enquadramento de docentes na classe de Professor Titular exige como requisitos, além da adesão à filosofia da instituição:

- a) título de Doutor e experiência prévia, comprovada, em função docente no ensino superior, de, no mínimo, quatro anos; ou
- b) título de Mestre e experiência prévia, comprovada, em função docente no ensino superior, de cinco anos, no mínimo e dois, no mínimo, dos seguintes requisitos complementares, avaliados e considerados suficientes pela Comissão de Seleção: produção científica; experiência em gestão acadêmica ou em projetos de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão; experiência profissional relacionada à especialidade de atuação docente; ou
- c) título de Livre-Docente, conferido em conformidade com a Lei 5.802, de 1972, experiência comprovada em função docente no ensino superior de, no mínimo, quatro anos, produção científica e dois, no mínimo, dos seguintes requisitos complementares, avaliados e considerados suficientes pela Comissão de Seleção: experiência em gestão acadêmica ou em projetos de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão; experiência profissional relacionada à especialidade de atuação docente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os requisitos complementares referentes à produção bibliográfica, à produção técnica e tecnológica, à produção artística e cultural, à experiência em desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e à experiência profissional, deverão guardar estreita relação de afinidade com a atuação do docente que os comprovar.

Art. 22. O quadro de pessoal docente, com os requisitos para a admissão, enquadramento e progressão correspondentes às categorias nele previstas, aplica-se, obrigatoriamente, a todos os professores admitidos a partir da data de sua vigência.

Art. 23. Para atendimento do requisito de experiência em função docente, prevista nas disposições referentes à admissão e progressão docente, tomar-se-ão como critério as

atribuições previstas no Regimento, exercidas regular e devidamente comprovadas pelo professor.

Art. 24. Os padrões salariais básicos correspondentes ao quadro de pessoal docente serão discriminados em documento próprio, em consonância com as determinações da entidade Mantenedora e disposições legais pertinentes.

Art. 25. Cabe à Diretoria analisar os casos não previstos nesta Resolução.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 04 de abril de 2008.

Prof. Dr. Aldir Crocoli
Presidente do CEPE e Diretor da ESTEF